

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/91

Dispõe sobre normas disciplinando a justificacão de faltas ao serviço, por motivo de doença, dos funcionários da universidade do Amazonas.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas, a partir da implantação do Regime Jurídico Único, em 11.12.90, deixou de fazer parte do Sistema de Benefícios da Previdência Social- Auxílio-Doença;

CONSIDERANDO que a Junta Médica da Universidade do Amazonas foi extinta pela Portaria nº 1492/88 de 27.09.88 do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas disciplinando a justificacão de faltas ao serviço por motivo de doença, dos funcionários da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Orientacão Normativa nº 40, relativa a aplicacão da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que delega competência aos órgãos da administracão direta, das Autarquias e das Fundações Federais para designacão de Juntas Médicas Oficiais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Magnífico Reitor submeteu ao "referendum" deste Colegiado a Portaria nº 748/91, de 11 de abril de 1991, ficando aprovada por unanimidade, em reunião desta data,

R E S O L V E:

REFERENDAR a Portaria nº 748/91, de 11 de abril de 1991, que estabeleceu normas disciplinando a justificacão de faltas ao serviço, por motivo de doença, dos funcionários da Universidade do Amazonas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/91

.2.

Art. 1º - O funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença deverá comunicar por qualquer meio ao setor de lotação, até 24 horas após a ocorrência da falta.

Art. 2º - A justificação das faltas ao serviço até 30 (trinta) dias, por motivo de doença, dos funcionários da Universidade do Amazonas será feita através da apresentação de atestados expedidos:

- a) pelos serviços dos Ambulatórios Médicos e Odontológicos da Universidade do Amazonas;
- b) pelos serviços Médicos e Odontológicos oferecidos pelo Sistema Unificado de Saúde (SUS), fora do âmbito da Universidade do Amazonas;
- c) pelos serviços Médicos-Odontológicos oferecidos através de convênios com a Associação dos Servidores da Universidade do Amazonas.

§ 1º - O atestado Médico deverá ser entregue na Unidade de de lotação do funcionário num prazo máximo de 5 (cinco) dias, após ter se ausentado do serviço.

§ 2º - O Setor competente da Unidade de posse do atestado procederá aos registros e às anotações necessárias, inclusive no Boletim de Frequência.

§ 3º - Após dois dias de faltas injustificadas do funcionário, a Unidade deverá comunicar a ocorrência ao Departamento de Apoio e Assistência ao Servidor-DAAS, para que adote as providências cabíveis para o caso.

Art. 3º - A justificação de faltas ao serviço acima de 30 (trinta) dias, por motivo de doença, somente será aceita se expedida pela Junta Médica da Universidade do Amazonas.

Art. 4º - O funcionário que apresentar, em um semestre, mais de três atestados médicos com períodos cuja soma seja inferior a 30 (trinta) dias, expedidos pelos serviços referidos nas alíneas a, b e c do **Art. 2º** desta Portaria, será submetido, de Ofício, por ato do Sub-Reitor para Assuntos de Administração, à perícia médica.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/91

.3.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNI
VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1991.

Dilma Montezuma Afonso
Dilma Montezuma Afonso
Presidente em exercício